



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 183	Semestre	9550
A 1.ª série . . .	85	"	4850
A 2.ª série . . .	65	"	3550
A 3.ª série . . .	55	"	2550

Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- DECRETO n.º 3:388, confirmando o despacho do Conselho de Ministros de 30 de Julho que concedeu um subsídio diário à policia cívica de Lisboa enquanto durar o estado de guerra e determinando que subsídio análogo de \$20 ou \$15 diários seja concedido, respectivamente, ao corpo de policia civil do Pôrto e aos corpos de policia civil dos restantes distritos do país.
- Rectificações ao decreto n.º 3:382, de 22 do corrente, que determinou várias providências sobre caça e pastagem de gados no arquipélago da Madeira.
- DECRETO n.º 3:389, concedendo, enquanto durar o estado de guerra, uma subvenção extraordinária de percentagem sobre os respectivos vencimentos ao pessoal em efectivo serviço nos Hospitais Cívicos de Lisboa e das Caldas da Rainha.
- DECRETO n.º 3:390, criando mais dois lugares de médicos substitutos no hospital a cargo da Misericórdia de Évora.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- LEI n.º 828, inserindo várias modificações ao decreto n.º 1:079, de 21 de Novembro de 1914, que proibiu aos proprietários o aumento de rendas dos prédios urbanos.
- DECRETO n.º 3:391, cedendo à Junta de Paróquia da freguesia de Silva Escura, do concelho de Sever do Vouga, distrito de Aveiro, a antiga residência paroquial daquela freguesia, para estabelecimento de uma escola de ensino primário e residência da professora.

Ministério da Guerra:

- DECRETO n.º 3:392, inserindo o regulamento para a concessão da medalha militar.
- DECRETO n.º 3:393, aumentando o quadro dos oficiais de cada um dos regimentos de infantaria, activos, com um tenente-coronel e estabelecendo que os regimentos de infantaria de reserva possam ser comandados por tenentes-coronéis de infantaria do quadro de reserva.
- DECRETO n.º 3:394, mandando que sejam elevadas as subvenções extraordinárias, a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 3:326, de 31 de Agosto último, mandadas abonar ao pessoal dependente da Administração Geral dos Correios, Telégrafos, Telefones e Fiscalização das Indústrias Eléctricas, e que fique sem efeito e revogado o § 1.º do mesmo artigo.

Ministério da Marinha:

- DECRETO n.º 3:395, criando o Serviço de Aviação da Armada e escola anexa para instrução e adestramento do pessoal destinado a essa especialidade.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso tornando público que, segundo comunicação do Presidente da Confederação Suíça, as ilhas das Índias Ocidentais que pertenciam à Dinamarca e actualmente se chamam «Virgin Islands of the United States» deixaram de estar ligadas às disposições e convenções da União Postal Universal a partir de 16 de Maio último.

Ministério do Fomento:

- DECRETO n.º 3:396, determinando que as disposições do decreto n.º 3:057, de 29 de Março de 1917, acerca da utilização dos cadáveres de animais nas cidades de Lisboa e Pôrto, só entrem em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1918.
- PORTARIA n.º 1:096, concedendo à Companhia Geral de Crédito Predial Português autorização para criar e emitir dez mil obrigações prediais do valor nominal de 90\$ cada uma.

Ministério das Colónias:

- DECRETO n.º 3:397, elevando o vencimento de categoria dos escrivães de direito das comarcas da provincia de Cabo Verde.
- DECRETO n.º 3:398, criando um julgado municipal irregular na Ilha de Maio, da provincia de Cabo Verde.
- DECRETO n.º 3:399, eliminando o lugar de engenheiro subalterno do quadro das obras públicas da provincia de Cabo Verde e fixando os vencimentos do técnico colonial, engenheiro de minas, que preste serviço na mesma colónia.
- DECRETO n.º 3:400, inserindo várias disposições acerca de serviços dos correios das colónias.
- DECRETO n.º 3:401, inscrevendo nas tabelas das despesas da provincia de Cabo Verde a quantia de 1.500\$, para custeio de um navio de vela ao serviço da capitania dos portos.
- DECRETO n.º 3:402, elevando o número de remadores das embarcações de serviço no Pôrto Grande de S. Vicente e no da Praia; criando dois lugares de delegados da capitania dos portos em S. Tiago e Fogo bem como o lugar de sota-patrão dos vapores de visita do pôrto de S. Vicente e fixando a gratificação do indivíduo que exercer as funções de observador do posto meteorológico da cidade da Praia.
- DECRETO n.º 3:403, estabelecendo a forma por que devem ser feitos nas provincias ultramarinas os reconhecimentos das assinaturas dos cônsules e agentes consulares portugueses em documentos destinados a produzir efeito nas respectivas provincias.
- DECRETO n.º 3:404, autorizando o Banco Nacional Ultramarino a fazer uma nova emissão de cédulas para circulação na provincia de Cabo Verde.
- DECRETO n.º 3:405, elevando, durante o periodo transitório da guerra, o direito de exportação do açúcar produzido na provincia de Angola.
- DECRETO n.º 3:406, criando na cidade do Mindelo um museu provincial denominado Museu Caboverdeano e fixando o quadro, vencimentos do pessoal e despesas do material do referido museu.
- Tabela a que se refere o artigo 3.º do decreto supra.
- DECRETO n.º 3:407, extinguindo as Repartições de Fazenda existentes nas Ilhas da Boa Vista, Sal e Maio, e criando Delegações de Fazenda em sua substituição.
- DECRETO n.º 3:408, estabelecendo e fixando o subsídio a conceder à Caixa de socorros do pessoal operário da estação carvoeira do Pôrto Grande de S. Vicente, na ilha do mesmo nome.
- DECRETO n.º 3:409, distribuindo a verba inscrita no orçamento do Ministério das Colónias como subvenção para ocorrer aos *deficits* coloniais.

Ministério de Instrução Pública:

- DECRETO n.º 3:410, criando o Arquivo das Congregações, destinado a recolher, organizar e inventariar o espólio documental das congregações religiosas existentes em Portugal à data da proclamação da República.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

DECRETO n.º 3:388

Nos dezasseis distritos do continente, fora o do Lisboa, prestam serviço de policia civil, com a categoria de guardas ou agentes, cabos e chefes, cerca de 1:600 homens, cuja remuneração normal é constituída por um

salário variável de distrito para distrito, entre \$40 e \$65 para os guardas, \$53 e \$80 para os agentes, \$50 a \$75 para os cabos, \$70 e 1.520 para os chefes, por cada dia de serviço.

Destas remunerações, as mais altas correspondem ao distrito do Porto, e as mais baixas aos distritos de Aveiro, Faro, Guarda, Viana do Castelo, Vila Rial e Viseu.

Observando que os salários do pessoal da policia do Porto são geralmente inferiores de \$05 ou \$10 aos da policia civica de Lisboa, e, tendo em consideração que para Lisboa já o Conselho de Ministros, em seguimento de inequívocas manifestações da opinião nas duas casas do Parlamento, concedeu um subsídio pessoal, extraordinário, de \$20 por dia, apreciar-se há bem nitidamente quanto é precária a situação que a crise económica resultante da guerra tem criado ao pessoal das diversas corporações da policia civil. E do mesmo passo se verifica quanto é urgente acudir a essa situação, para evitar que as corporações se desorganizem, pelo abandono do pessoal e pela impossibilidade de preencher um número sempre crescente de vacaturas, para as quais os pretendentes rareiam tanto mais quanto mais se vão elevando os salários na agricultura e na indústria.

Justifica-se, por isso, inteiramente a concessão dum subsídio análogo ao atribuído à policia de Lisboa, e que, adicionado a salários diferentes nos diversos distritos do país, embora mantenha as desigualdades anteriores, naturalmente explicáveis pela diversidade das condições de vida duma para outra região, há-de atenuar em certa medida as penosas circunstâncias que por toda a parte se fazem sentir.

Nesta conformidade, atendendo ao que me representou o Ministro do Interior e usando das faculdades concedidas pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É confirmado o despacho do Conselho de Ministros, de 30 de Julho de 1917, pelo qual a cada um dos chefes, cabos, agentes e guardas de policia civica de Lisboa foi concedido, como indemnização de carestia de vida, um subsídio diário de \$20.

Art. 2.º Subsídio análogo, das quantias de \$20 ou \$15 diários, é concedido a cada um dos chefes, cabos, agentes e guardas do efectivo, respectivamente do corpo de policia civil do Porto e dos corpos de policia civil dos restantes distritos do país, fazendo-se o abono desde o 1.º de Setembro de 1917.

Art. 3.º Os subsídios de que trata este decreto serão pagos pela dotação do Ministério do Interior para despesas excepcionais resultantes da Guerra.

Art. 4.º O presente decreto vigora desde já e emquanto durar o estado de guerra, e revoga todas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Rectificações

Para os devidos efeitos se publicam as seguintes rectificações ao decreto n.º 3:382, de 22 de Setembro corrente, inserto no *Diário do Governo* n.º 163, 1.ª série, da mesma data:

No preâmbulo do relatório que precede o citado decreto, onde se lê: «passagem», deve ler-se: «pastagem» e no artigo 2.º, onde se lê: «1917», deve ler-se: «1913».

Secretaria Geral do Ministério do Interior, 27 de Setembro de 1917.—O Director Geral, interino, *Gonçalo Figueira*.

Direcção Geral de Assistência

DECRETO N.º 3:389

As difíceis condições de vida, criadas pela crise económica resultante da guerra, fazem-se sentir pesadamente sobre o pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa e das Caldas da Rainha. Nos de Lisboa os vencimentos de 9\$ a 20\$ mensais, no das Caldas os de 6\$ a 12\$ mensais, constituem a remuneração normal de grande parte do pessoal, e isso representa quantias claramente insuficientes para ocorrer às necessidades do mais modesto viver.

Inadiável se torna conceder a esse numeroso pessoal uma subvenção, à semelhança do que se tem feito já para algumas outras classes de servidores do Estado. E para isso, usando das faculdades concedidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 373, de 2 de Setembro de 1915, e 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal em efectivo serviço nos Hospitais Civis de Lisboa e das Caldas da Rainha é concedida, por indemnização da carestia da vida, uma subvenção extraordinária, de percentagem sobre os respectivos vencimentos, nas proporções seguintes:

- a) 50 por cento sobre vencimentos inferiores a 200\$;
- b) 30 por cento sobre vencimentos desde 200\$ mas inferiores a 265\$;
- c) 25 por cento sobre vencimentos desde 265\$ até 300\$;
- d) 20 por cento sobre vencimentos de mais de 300\$ até 365\$;
- e) 15 por cento sobre vencimentos de mais de 365\$ até 420\$;
- f) 10 por cento sobre vencimentos superiores a 420\$ mas não a 600\$.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as comedorias, a que uma parte do pessoal hospitalar tem direito pelos regulamentos e determinações em vigor, serão computadas em valor que a respectiva Direcção fixará, para cada mês, nos primeiros cinco dias dele, e submeterá logo à aprovação do Ministro do Interior.

§ 2.º A presente concessão não é extensiva ao pessoal clínico hospitalar, nem àquele que vença sómente gratificações ou ajudas de custo.

Art. 2.º A subvenção de que trata este decreto será abonada desde o dia 1 de Setembro de 1917, subsiste emquanto durar o estado de guerra, e será custeada pela dotação do Ministério do Interior para despesas excepcionais resultantes da guerra.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga todas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e o Ministro do Interior assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

I.ª Repartição

DECRETO N.º 3:390

Sob proposta do Ministro do Interior e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que sejam criados mais dois lugares de médicos substitutos no hospital, a cargo da Misericórdia de Évora, sem remuneração e com a garantia de serem providos nas vagas dos efectivos.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 28 de Setembro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.